



Município de Cantanhede/MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IX - CANTANHEDE/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017

SUMÁRIO

PORTARIA N.º 13/2017
PORTARIA N.º 14/2017
PORTARIA N.º 404/2017
DECRETO Nº 103/2017
LEI Nº323/2017
LEI Nº 324/2017
Lei Nº 325/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 315/2017,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **JOÃO SILVA COSTA**, Matrícula n.º 090075-3, Cargo: Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao **4.º(quarto)** quinquênio, no período de **02/01/2018 a 02/04/2018**.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Manoel Erivaldo Caldas dos Santos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 14 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 315/2017,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **ANTONIA CLAUDIA DA SILVA**, Matrícula n.º 090007-9, Cargo: Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao **1.º(primeiro)** quinquênio, no período de **02/01/2018 a 02/04/2018**.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Manoel Erivaldo Caldas dos Santos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 404/2017

O Prefeito Municipal de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com a Constituição Federal, e a Lei Municipal n.º 003/1989,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor **Antônio Paiva Pereira**, cargo de motorista, na Coordenação de Transporte – Gabinete do Prefeito, no período de 18 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a necessidade da Administração Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 103, de 15 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre recesso funcional durante as festividades do Natal e do Ano Novo, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores da Administração direta, indireta e da Autarquia terão recesso funcional nos períodos de Natal e Ano Novo, compreendidos entre 21 e 22 de Dezembro e 28 e 29 de Dezembro de 2017, alternadamente.

§ 1º O Secretário Municipal e os ocupantes de cargos de igual nível hierárquico estabelecerão a escala do recesso, de modo a não comprometer o funcionamento do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades essenciais e de relevante interesse público, prestadas pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente pautados no princípio da continuidade dos serviços públicos.

§ 3º Em caso de necessidade ou conveniência de serviço, e no interesse da administração, a critério do chefe do Poder Executivo, o recesso poderá ser interrompido.

Art. 2º Durante os períodos de recesso, os órgãos e a entidade do Poder Executivo funcionarão em horário normal, conforme estabelecido no Decreto nº 95, de setembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº323/2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DO PMAQ AB PARA SERVIDORES QUE TRABALHAM NA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal a Gratificação do PMAQ, Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB, a ser concedido mediante avaliação institucional das unidades integrantes do PMAQ-AB, em parcela única anual.

Parágrafo Único. A Gratificação do PMAQ-AB somente perdurará enquanto existir, na esfera Federal, programa de repasse de recursos para o Município que atenda especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB, aplicados à Estratégia de Saúde da

Família, nos termos da Portaria expedida pelo Ministério da Saúde, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PMAQ-AB.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Caso o Município faça jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas nas Portarias supracitadas, os valores serão aplicados conforme os percentuais abaixo:

I – 60% (sessenta por cento) serão aplicados pelo Município na reestruturação e reaparelhamento das Equipes e Unidades Básicas de Saúde Municipais –UBS.

II- 40%(quarenta por cento) serão utilizados para gratificar servidores Municipais da Atenção Básica lotados nas UBS que aderirem ao programa ou que estejam diretamente ligados a execução das metas pactuadas, proporcionalmente ao desempenho da sua equipe e de acordo com o seu papel no desempenho das metas.

§1º. O valor da gratificação PMAQ-AB de que trata o caput anterior, para cada categoria, será dividido pelo número de seus membros lotados nas Unidades de Saúde da Família aderidas ao Programa, da seguinte forma:

I- 7%(sete por cento) dos recursos serão distribuídos aos Enfermeiros que atuam como coordenadores de suas equipes e do PMAQ-AB nas UBS, bem como aos Coordenadores de Atenção Básica e Saúde Bucal, conforme suas classificações de desempenho;

II- 3% (três por cento) serão distribuídos aos demais profissionais de nível superior cadastrados no CNES, como NASF, conforme suas classificações de desempenho;

III- 3% (três por cento) serão distribuídos aos Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal e Técnicos de saúde Bucal nas equipes de Saúde que possuam Saúde Bucal conforme suas classificações de desempenho;

IV- 24%(vinte e quatro por cento) serão distribuídos igualmente aos técnicos-auxiliares em enfermagem, recepcionistas, digitadores e aos agentes comunitários de saúde.

V- 3% (três por cento) serão distribuídos de forma igualitária ao pessoal de apoio (atendente de farmácia, auxiliar de serviços gerais, coordenador administrativo da unidade e vigilantes), com jornada de trabalho semanal de 40 horas e que exerçam as atividades na UBS avaliada.

§ 2º. Os servidores lotados nas UBSs com jornada de trabalho semanal inferior a 40 horas receberão percentual proporcional à carga horária realizada.

§3º- Farão jus a Gratificação do PMAQ todos os servidores concursados, comissionados ou contratados, desde que atuem nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e que estejam desempenhando suas atividades com comprometimento e correção funcional.

§ 4º- Não será devida a Gratificação do PMAQ aos servidores que

I – deixarem de comparecer, injustificadamente, as atividades educativas e de planejamento da Equipe de Saúde da Família;

II - não contribuírem com o alcance das metas, o que será avaliado e relatado pela respectiva equipe;

III- ou ainda, aquele que tenha número acentuado de faltas ao trabalho;

Parágrafo único. Os valores referentes aos percentuais destinados às gratificações não pagas aos servidores, por quaisquer motivos, serão destinados exclusivamente do Fundo Municipal de Saúde para manutenção e melhorias das Unidades de Atenção Básica.

Art. 4º- A Gratificação do PMAQ será variável, de acordo com avaliação de cada Unidade de Saúde, realizada pelo Ministério da Saúde, na forma da Portaria Ministerial e será retroativo ao 1º ciclo de adesão PMAQ ocorrido em 2012. De acordo com os percentuais abaixo descritos:

I- muito acima da média – 100% da gratificação;

II- Acima da média – 75% da gratificação;

III- Mediano ou abaixo da média - 50% da gratificação;

IV- Insatisfatório – não fará jus à gratificação.

Art. 5º. Os profissionais da Equipe de Gestão da Atenção Básica e Trabalhadores da Estratégia de Saúde da Família perceberão a gratificação por incentivo PMAQ/AB, considerando o tempo mínimo de 06(seis) meses de atuação na equipe.

Parágrafo único. Na Equipe de Gestão da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação, incluem-se aqueles que exerçam Função Gratificada ou Cargo em Comissão.

Art. 6º. Os valores referente às gratificações de desempenho informados nesta Lei serão atribuídas aos servidores, que a elas fazem jus, em função do

alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da Unidade de lotação do servidor.

Art.7º. O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família, que serão submetidas a processo de avaliação conforme previsto nos Art.9º a 16º da Portaria 1654/2011, devendo ainda ser observado pela Comissão do PMAQ os seguintes requisitos:

- I- Produtividade no trabalho, com base em parâmetros de qualidade e produtividade previamente estabelecidos;
- II- Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III- Trabalho em equipe;
- V- Comprometimento com o trabalho;
- VI- Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

Art.8º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo.

§1º. O servidor não poderá permanecer afastado por período superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa.

§ 2º. Deixarão de receber o incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

§3º. A falta injustificada ao trabalho e os demais casos omissos, na atual legislação, serão avaliados pela Comissão do PMAQ e pelo Secretário Municipal de Saúde, que emitirão parecer e terão poder de decisão.

Art.9º. Fica instituída no âmbito municipal a Comissão do PMAQ composta por (05) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, por um período de 2 (dois) anos, a qual terá a seguinte composição:

I- 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhe com gestão da Atenção Primária, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

II- Coordenador de Atenção Primária responsável pelas equipes de ESF;

III- Coordenador de Saúde Bucal;

IV- Representante do Conselho Municipal de Saúde.

V- 01(um) membro representante das Equipes de Saúde da Família, que trabalhe na Atenção Primária e que seja indicado pelos servidores da mesma.

Art.10º. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de que natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de ao abono.

Art.11º. Perderá o direito a receber a gratificação PMAQ, o servidor pertencente à Equipe de Estratégia Saúde da Família que :

- I-Praticar falta grave no exercício de suas atribuições;
- II-receber qualquer advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições;
- III - respondendo a processo disciplinar instaurado pela comissão de sindicância da Prefeitura Municipal de Cantanhede, no qual seja denunciado atendimento irregular do profissional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa no referido processo.

Art.12º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício, podendo o Executivo Municipal abrir créditos adicionais especiais e suplementares se necessárias, por ato próprio.

Art.13º. A presente Lei será regulamentada por ato do poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
 GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 324/2017

Dispõe sobre as cores oficiais dos prédios públicos, no âmbito do município de Cantanhede e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Das finalidades e diretrizes gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas como cores oficiais do município aquelas que compõem a Bandeira municipal: verde, vermelha, azul e amarelo.

Parágrafo Único - Os prédios deverão ter como cor de fundo o branco e faixas horizontais nas cores da bandeira, as faixas devem ter a mesma largura.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares usados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão padronizadas e pintadas com as cores oficiais do Município, conforme o artigo 1º desta Lei.

§1º. As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente Lei deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores mencionadas nos artigos desta norma.

§2º. Nas demais edificações municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura ou reforma.

§3º. Entende-se por Administração Direta os Poderes Legislativo e Executivo municipais.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I - O bem imóvel ou obra que, por identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais;

II - Se tratar de obra de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei.

III- Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do Estado ou União.

Art. 5º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota da Administração pública municipal, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores oficiais contendo o brasão símbolo do município de Cantanhede/MA, colocada nas laterais do veículo.

§1º. A obrigatoriedade da utilização das cores do município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.

§2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 6º - A padronização da pintura e o design a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais e as cores grafadas no art. 1º desta Lei.

Art. 7º - A obrigatoriedade da utilização das cores da Bandeira do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art. 8º - Os uniformes destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino deverão obedecer à padronização com utilização proporcional das cores oficiais do município, sendo vedado a utilização de qualquer outra cor.

Parágrafo Único. Os uniformes deverão conter o brasão oficial do município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei N° 325/2017

Institui a medalha mérito legislativo: Florência Cantanhede Rodrigues e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criada a medalha mérito legislativo: Florência Cantanhede Rodrigues, com a finalidade de reconhecer e homenagear as mulheres que tenham se destacado em favor das causas sociais, culturais, educacionais, econômicas, políticas, empresariais, filantrópicas, esportivas, direito das mulheres e saúde. Portanto, que tenham contribuído para o desenvolvimento de Cantanhede.

§1º. A homenagem poderá ser concedida às mulheres se destacado em qualquer época, inclusive como homenagem póstuma.

§2º. Serão agraciadas anualmente com a medalha no máximo 5 (cinco) mulheres.

Art. 2º - Caberá aos vereadores da Câmara Municipal, através de aprovação pelo plenário de projeto de resolução a indicação da homenageada.

Parágrafo Único - Cada vereador poderá indicar de forma fundamentada, o nome de uma mulher que faça jus à homenagem, até a última sessão ordinária anterior ao dia 8 (oito) de março de cada ano, limite máximo para aprovação pelo plenário dos nomes das agraciadas.

Art 3º - A homenagem às mulheres agraciadas com a referida medalha instituída por esta Lei, acontecerá todos os anos no dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher, ou data posterior definida pelos vereadores, em solenidade pública a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Cantanhede ou em local designado pelos edis.

Art. 4º - A medalha deverá ser confeccionada em metal nobre, em dourado, no formato circular contendo de um lado o brasão do Município de Cantanhede e a inscrição “Medalha de Mérito Legislativo Florência Cantanhede”, e do outro lado a bandeira de Cantanhede e os dizeres “A cidade de Cantanhede lhe agradece!”.

§1º. A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda nas cores da Bandeira Municipal.

§2º. Acompanhará a medalha um diploma assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede e pelo autor da indicação para homenagem,

contendo as mesmas inscrições enumeradas no caput deste artigo.

Art. 5º - A concessão da Medalha de Honra Mérito Legislativo, Florência Cantanhede, será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 6º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art.7º - A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de concessão de Medalha de Honra ao Mérito Legislativo” cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.8º - A Câmara Municipal de Cantanhede através de sua Mesa Diretora, se encarregará de todas as providências relativas a consecução do evento de concessão de honraria desde o planejamento até a sua efetivação.

Art.9º - As despesas decorrentes da presente proposição correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo, suplementada se necessário.

Art.10º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Cantanhede